

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Jefferson Campos)

Torna obrigatória a segurança armada nos locais onde estejam instalados caixas eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º, da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único - É obrigatória a presença de segurança armada nos locais em que forem instalados caixas eletrônicos durante o horário de atendimento ao público.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança vivida pelos usuários dos caixas eletrônicos instalados nas cidades brasileiras é notória. A imprensa traz, diariamente, notícias sobre a violência cometida contra os usuários desse tipo de serviço. A ausência de segurança ostensiva nestes locais facilita a

ocorrência de crimes cujas vítimas são cidadãos que apenas queriam retirar algum dinheiro no caixa eletrônico.

No Brasil, a atividade dos caixas eletrônicos teve início há alguns anos, visando facilitar a vida dos usuários do sistema bancário. A prestação desse serviço surgiu como uma alternativa ao atendimento tradicional e se destina a pequenos saques, pagamentos de contas, à realização de operações fora do horário regular de funcionamento da agência, entre outros serviços expressos que não necessitam da assistência de um funcionário.

Devido aos benefícios que oferece a demanda pela utilização de caixas eletrônicos aumentou significativamente ao longo dos anos e a instalação dessas máquinas se espalhou por diversos locais de circulação de pessoas, como centros comerciais, aeroportos, rodoviárias etc. No entanto, com o aumento da violência urbana, utilizar-se de caixas eletrônicos tornou-se uma atividade de arriscada.

Apresentamos esta proposta, principalmente, em razão do risco a que o usuário de caixas de auto-atendimento bancário que está constantemente exposto. É esperado, portanto, que as empresas que disponibilizam o serviço também se responsabilizem pela segurança do usuário. Nesse contexto, propomos o acréscimo de dispositivo à Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, para acrescentar mais essa obrigação: oferecer a presença do agente de segurança privada nos locais onde forem instalados caixas eletrônicos.

Por todo o exposto e devido à relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Jefferson Campos